

S. Inaff

do Ministerio Publico e Judicial, cum
printo apenas averiguar pelos motivos
postulados n'esse mappa e para sup-
pentes legaes, se na Comarca d'Estre-
moz, para onde para ter sido ult-
mamente transferido, tem ou não
posse de direito do prazo marcado na lei.
Deus guarda etc. Antonio Cardoso de Azevedo

1888.
Julho
24.
4

N.º 500. - L.º 24. fl. 36. Provisas do Bispo de
e 519. - " - fl. 41. Braganca, que declarou
ultra-acta a Comarca Ecclasi-
astica de Moncorvo e
seu vicariato.

Officio de M. P. P. - Vista a urgencia e
comendada e a incontestavel neces-
sidade de tomar providencias efficazes;
Visto o processo e a informaçãõ da
Direccão de Neg.ºs Eccl.ºs;
E. fora de duvida que o Reverendo Bis-
po de Braganca e Miranda, usou de
jurisdiçãõ que não tinha, offendeu
as prerrogativas e Direitos do poder Civil,
a respectiva constituçãõ do Bispado,
e as leis do reino, extinguindo por sua
propria auctoridade o vicariato de
Moncorvo. - Portanto sou de pare-
cer que se mande interpor o recur-
so á Corõa. - Aguardo as ordens do V. Sr.
Deus guarda etc. Antonio Cardoso de Azevedo.

"
"
28.

N.º 443. - L.º 24. fl. 4. Sendo o subscrito pedido pelo
Sr. Juiz Augusto Xavier de Lima,
Juiz de Direito de Torres Vedras.